



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 405/2006, de 08 de novembro de 2006.

“Autoriza a permuta de imóvel do Município com a empresa **CARAIPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS,**

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta com empresa **CARAIPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº. 14.800.239/0001-50, do imóvel público descrito na presente Lei.

§ 1º. Com a presente permuta fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir à empresa **CARAIPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, o imóvel, (via pública municipal), registrada sob o nome de RUA ALTAIR DOREA, no bairro Jardim Caraípe, Município de Teixeira de Freitas - BA, com área de 881, 16 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados), a ser destinado para a construção de empreendimento da empresa **CAMARINHA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, para a instalação do Supermercado Araújo;

§ 2º. Em contrapartida a empresa **CARAIPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, transmite ao Município os imóveis constituídos pelos Lotes 07, 08, 09 e 10 Jardim Caraípe, em Teixeira de Freitas-BA, com área de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil e cento e cinquenta metros quadrados).

*P. Glaut*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

**Art. 3º.** Cada parte arcará com as despesas decorrentes de registro e regularização dos imóveis recebidos.

**Art. 4º.-** em caso da não concretização da transação constante do Contrato de Compromisso e Recibo de Compra e Venda de Imóvel Urbano, firmado em data de 03.06.2006, entre a empresa **CARAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** e a empresa **CAMARINHA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, e/ou o não início das obras no prazo de 02 (dois) anos da outorga das Escrituras o imóvel descrito no § 1º do Art. 1º, será reintegrado ao patrimônio público com a devolução à **CARAPE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, da área descrita no § 2º, do Art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 08 de novembro de 2006.

*P. Aparecido R. Staut*  
**Aparecido Rodrigues Staut**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Data 03/11/06  
Folhas 02

Certifico que foi Publicado  
Em 08/11/06  
Staut